

*Prostituição infantil e desigualdade: o reflexo da exclusão social nas comunidades carentes*  
*Child prostitution and inequality: the reflection of social exclusion in poor communities*

Brenda Maria Ribeiro Quirino<sup>1</sup>, Maxsandra Almeida Oliveira<sup>2</sup>, Emanuelle Emilly Soares Matias Dantas<sup>3</sup>, Mirian Vitória Henrique Barbosa<sup>4</sup> e Giliard Cruz Targino<sup>5</sup>

v. 14/ n. 3 (2026)  
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 16/06/2026.

<sup>1</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0009-0001-2326-5998. E-mail: [brendaribeiro962@gmail.com](mailto:brendaribeiro962@gmail.com);

<sup>2</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0009-0009-8077-4017. E-mail:

[maxsandr Almeida.oliver@gmail.com](mailto:maxsandr Almeida.oliver@gmail.com);

<sup>3</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0009-0003-9074-095X. E-mail:

[emanuelleemillymatias@gmail.com](mailto:emanuelleemillymatias@gmail.com);

<sup>4</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0009-0000-1808-9777. E-mail: [vitoriahnrq@gmail.com](mailto:vitoriahnrq@gmail.com);

<sup>5</sup>Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. ORCID: 0000-0002-6165-795X. E-mail:

[giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br](mailto:giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br).

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

**RESUMO:** A exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana e comprometendo o desenvolvimento integral de indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos normativos destinados à proteção da infância e da adolescência, a persistência dessa forma de violência evidencia desafios relacionados à efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos tratados internacionais de proteção dos direitos da criança. O presente estudo tem como objetivo analisar a exploração sexual infantojuvenil como violação dos direitos fundamentais e reflexo das desigualdades sociais presentes em comunidades vulneráveis. Busca-se examinar os instrumentos jurídicos destinados à proteção da infância e da adolescência, compreender a influência da exclusão social e da vulnerabilidade econômica na ocorrência desse fenômeno e discutir os desafios enfrentados pelas políticas públicas de prevenção e enfrentamento. A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, utilizando abordagem qualitativa e procedimentos de revisão bibliográfica e documental, fundamentados na análise de legislações, doutrina jurídica, artigos científicos e produções acadêmicas relacionadas ao tema. Os resultados demonstram que, apesar da existência de um amplo sistema de proteção jurídica, fatores como pobreza, exclusão social, fragilidade das redes de proteção e insuficiência das políticas públicas contribuem para a permanência da exploração sexual de crianças e adolescentes. Conclui-se que o enfrentamento dessa forma de violência exige atuação integrada entre Estado, família e sociedade, associada à implementação de políticas públicas eficazes e à efetiva concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta.

**Palavras-chave:** Exploração sexual infantojuvenil; Direitos fundamentais; Proteção integral; Dignidade da pessoa humana; Vulnerabilidade social.

**ABSTRACT:** The sexual exploitation of children and adolescents constitutes one of the most serious violations of fundamental rights and human rights, directly affecting human dignity and compromising the holistic development of individuals at a critical stage of development. Although the Brazilian legal system provides regulatory mechanisms designed to protect children and adolescents, the persistence of this form of violence highlights challenges related to the enforcement of the rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, and international treaties on the protection of children's rights. This study aims to analyze the sexual exploitation of children and adolescents as a violation of fundamental rights and a reflection of social inequalities present in vulnerable communities. It seeks to examine the legal instruments designed to protect children and adolescents, understand the influence of social exclusion and economic vulnerability on the occurrence of this phenomenon, and discuss the challenges faced by public policies for prevention and response. The research was conducted using a deductive method, employing a qualitative approach and procedures for reviewing the literature and documents, based on the analysis of legislation, legal doctrine, scientific articles, and academic works related to the topic.

The results demonstrate that, despite the existence of a comprehensive system of legal protection, factors such as poverty, social exclusion, the fragility of protection networks, and the inadequacy of public policies contribute to the persistence of sexual exploitation of children and adolescents. It is concluded that combating this form of violence requires integrated action among the State, the family, and society, coupled with the implementation of effective public policies and the effective realization of the constitutional principles of human dignity, comprehensive protection, and absolute priority.

**Keywords:** Child and adolescent sexual exploitation; Fundamental rights; Comprehensive protection; Human dignity; Social vulnerability.

## **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A proteção da criança e do adolescente constitui um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que incorporou a doutrina da proteção integral e reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e atribuir prioridade absoluta à garantia dos direitos *infantjuvenis*, o constituinte buscou assegurar condições necessárias para o pleno desenvolvimento físico, psicológico, moral e social das pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a exploração sexual de crianças e adolescentes configura-se como uma das mais graves violações dos direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e internacional de proteção à infância. Trata-se de fenômeno que afronta diretamente a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a integridade física e psíquica, o direito ao desenvolvimento saudável e a proteção integral assegurada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos normativos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual *infantjuvenil*, a exploração sexual continua presente em diferentes regiões do país, especialmente em contextos marcados pela pobreza, pela exclusão social e pela vulnerabilidade econômica. Essa realidade demonstra que a proteção jurídica da infância não depende apenas da existência de normas legais, mas também da implementação de políticas públicas eficazes e da atuação articulada entre Estado, família e sociedade.

A problemática torna-se ainda mais complexa diante da persistência das desigualdades sociais que caracterizam a realidade brasileira. Em muitas situações, fatores como baixa renda, fragilidade dos vínculos familiares, insuficiência dos serviços públicos, evasão escolar e exclusão social ampliam a exposição de crianças e adolescentes a diferentes formas de violência e exploração.

Assim, a exploração sexual *infantjuvenil* não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva penal, exigindo abordagem interdisciplinar que considere os aspectos jurídicos, sociais e institucionais envolvidos na proteção dos direitos fundamentais da infância.

Conforme destacam Scarpin e Fermentão (2011), a exploração sexual infantil representa grave afronta à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade, comprometendo o desenvolvimento integral das vítimas e exigindo respostas efetivas por parte do Estado e da sociedade.

Da mesma forma, Marques (2021) ressalta que a efetividade da proteção jurídica depende não apenas da existência de legislação adequada, mas também da capacidade das instituições públicas de garantir a concretização dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar a exploração sexual de crianças e adolescentes como violação dos direitos fundamentais e reflexo das desigualdades sociais presentes nas comunidades vulneráveis. Busca-se examinar os instrumentos jurídicos destinados à proteção da infância e da adolescência, compreender a relação entre vulnerabilidade social e exploração sexual, bem como discutir os desafios enfrentados pelas políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento dessa forma de violência.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, utilizando abordagem qualitativa e procedimentos de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislações nacionais, tratados internacionais e produções acadêmicas relacionadas à proteção jurídica da criança e do adolescente, à exploração sexual infantojuvenil e às desigualdades sociais. A investigação fundamenta-se em referenciais teóricos das áreas do Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Sociologia Jurídica, buscando compreender a temática de forma crítica e interdisciplinar.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. Inicialmente, aborda-se a proteção jurídica da criança e do adolescente no ordenamento brasileiro, destacando os fundamentos constitucionais e legais da proteção integral. Em seguida, analisa-se a exploração sexual infantojuvenil como violação dos direitos fundamentais. Posteriormente, discute-se a influência da desigualdade social, da exclusão e da vulnerabilidade na ocorrência desse fenômeno. Por fim, examinam-se as políticas públicas e os desafios contemporâneos relacionados ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, com destaque para a efetividade das medidas de proteção e garantia de direitos.

## **A PROTEÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ORDENAMENTO BRASILEIRO**

A proteção jurídica da criança e do adolescente constitui uma das mais relevantes conquistas do Estado Democrático de Direito brasileiro. Ao longo da história, crianças e adolescentes foram frequentemente tratados como objetos de tutela e controle social, sem o reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos. Somente com a evolução dos direitos humanos e o fortalecimento

dos princípios constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana foi possível consolidar um sistema jurídico capaz de assegurar proteção integral à infância e à adolescência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representou um marco na proteção dos direitos infantojuvenis ao incorporar a doutrina da proteção integral e estabelecer a prioridade absoluta na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e serve como base para todo o sistema de proteção dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

A dignidade da pessoa humana possui papel central na interpretação e aplicação das normas jurídicas relacionadas à infância e à adolescência. Conforme leciona Sarlet (2015), a dignidade humana constitui valor supremo do ordenamento jurídico, orientando a proteção dos direitos fundamentais e impedindo que qualquer pessoa seja tratada como mero objeto ou instrumento de interesses alheios.

Quando crianças e adolescentes são submetidos à exploração sexual, ocorre evidente violação desse princípio, uma vez que sua condição humana é reduzida a uma lógica de mercantilização do corpo e da sexualidade. A proteção constitucional da infância encontra sua principal expressão no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O referido dispositivo constitucional instituiu o princípio da prioridade absoluta, determinando que os interesses das crianças e adolescentes devem prevalecer nas ações estatais e nas decisões da sociedade. Segundo Ishida (2023), a prioridade absoluta impõe ao poder público o dever de formular políticas públicas específicas e destinar recursos suficientes para garantir a efetivação dos direitos infantojuvenis.

A partir da Constituição Federal de 1988, consolidou-se no Brasil a denominada doutrina da proteção integral, inspirada nos instrumentos internacionais de direitos humanos e especialmente na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1989. Essa doutrina rompeu com a antiga lógica da situação irregular, que restringia a proteção estatal apenas aos menores considerados abandonados ou infratores, passando a reconhecer todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que os Estados-partes devem adotar

medidas legislativas, administrativas e sociais destinadas à proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, exploração ou abuso sexual. O documento reconhece a condição peculiar de desenvolvimento das pessoas

menores de idade e atribui aos Estados a responsabilidade de assegurar proteção especial e assistência adequada para seu desenvolvimento integral (Onu, 1989).

Em cumprimento aos mandamentos constitucionais e às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), considerado um dos mais avançados instrumentos de proteção da infância no mundo. O Estatuto consolidou a doutrina da proteção integral e regulamentou os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990).

Observa-se que a exploração figura expressamente entre as condutas proibidas pelo legislador, evidenciando a preocupação do ordenamento jurídico brasileiro com a proteção da dignidade e da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. Além disso, o artigo 70 do Estatuto estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990). Tal previsão reforça a ideia de responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na proteção da infância, afastando qualquer compreensão que atribua exclusivamente ao poder público o dever de enfrentamento das violações de direitos.

Segundo Marques (2021), a legislação brasileira destinada à proteção da infância e da adolescência apresenta importante evolução histórica, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora destaca que a proteção integral exige não apenas a existência de normas jurídicas, mas também a implementação de mecanismos efetivos capazes de assegurar a concretização dos direitos legalmente previstos.

No mesmo sentido, Scarpin e Fermentão (2011) afirmam que a proteção jurídica da infância deve ser compreendida como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, sobretudo diante de situações de extrema vulnerabilidade social. Para os autores, a exploração sexual infantil representa uma das mais severas violações dos direitos fundamentais, exigindo atuação firme do Estado e da sociedade para sua prevenção e combate.

Outro importante instrumento normativo é a Lei nº 13.431/2017, que instituiu o

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A legislação estabeleceu mecanismos específicos de atendimento, proteção e escuta especializada, buscando evitar a revitimização durante os procedimentos de investigação e responsabilização dos agressores (Brasil, 2017).

A criação desse sistema demonstra que a proteção jurídica da infância não se limita à repressão penal dos responsáveis pelas violações, abrangendo também medidas preventivas, assistenciais e restaurativas voltadas à proteção integral das vítimas. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar uma abordagem mais abrangente, reconhecendo que o enfrentamento da violência sexual exige atuação articulada entre os sistemas de justiça, assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Diante do exposto, verifica-se que o Brasil possui um amplo conjunto normativo destinado à proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017 e os instrumentos internacionais de direitos humanos formam um sistema jurídico robusto de proteção infantojuvenil. Contudo, a persistência de elevados índices de exploração sexual demonstra que a efetividade dessas normas depende da implementação de políticas públicas eficazes e do fortalecimento permanente das instituições responsáveis pela garantia dos direitos da infância e da adolescência.

## **2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos fundamentais reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Trata-se de prática que compromete diretamente a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a integridade física e psicológica, a honra, a intimidade e o pleno desenvolvimento de indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento.

Por essa razão, o enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil deve ser compreendido não apenas como questão de segurança pública, mas como dever jurídico decorrente da obrigação constitucional de proteção integral da infância e da adolescência.

Historicamente, a exploração sexual de crianças e adolescentes foi tratada sob diferentes perspectivas sociais e jurídicas. Durante muitos anos, utilizou-se a expressão “prostituição infantil” para designar situações em que menores de idade eram submetidos à exploração sexual mediante remuneração ou qualquer outra forma de vantagem.

Entretanto, a evolução da doutrina jurídica e dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da criança levou à substituição dessa terminologia pela expressão “exploração sexual de crianças e adolescentes”. Essa mudança decorre do reconhecimento de que crianças e adolescentes não possuem capacidade jurídica e psicológica para consentir validamente com práticas dessa natureza, razão pela qual devem ser compreendidos como vítimas de exploração e não como participantes voluntários da atividade.

Nesse sentido, Braga (2018) destaca que a exploração sexual infantil compreende toda forma de utilização da criança ou do adolescente para fins sexuais, com ou sem finalidade econômica, envolvendo situações como prostituição infantil, pornografia infantil, turismo sexual e exploração sexual comercial. A autora ressalta que tais práticas configuram graves violações dos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento, exigindo atuação firme do Estado para sua prevenção e repressão. A proteção jurídica contra a exploração sexual encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988. O artigo 227 determina que crianças e adolescentes devem ser colocados a salvo de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988). Trata-se de norma de eficácia plena que impõe deveres concretos ao Estado, à família e à sociedade, estabelecendo uma rede de proteção destinada à preservação dos direitos fundamentais da infância.

Além da proteção constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a vedação à exploração sexual. O artigo 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração ou violência, enquanto o artigo 18 prevê o dever de todos de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Brasil, 1990).

A doutrina jurídica reconhece que a exploração sexual infantil viola simultaneamente diversos direitos fundamentais. Segundo Scarpin e Fermentão (2011), essa prática representa afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que transforma crianças e adolescentes em objetos de satisfação sexual e exploração econômica. Os autores afirmam que a condição de vulnerabilidade das vítimas agrava a ilicitude da conduta, exigindo respostas jurídicas compatíveis com a gravidade da violação.

Do ponto de vista dos direitos da personalidade, a exploração sexual compromete a integridade física, psíquica e moral da vítima. Ao ser submetida a práticas sexuais mediante coação, induzimento, vulnerabilidade econômica ou abuso de poder, a criança ou adolescente sofre lesões que ultrapassam o campo material, alcançando dimensões emocionais e psicológicas que podem perdurar por toda a vida. Por essa razão, a proteção jurídica da infância não se limita à punição dos responsáveis, mas também envolve medidas de acolhimento, assistência e reparação. Marques (2021) observa que o sistema jurídico brasileiro desenvolveu mecanismos específicos voltados à proteção

das vítimas de violência sexual, especialmente após a promulgação da Lei nº 13.431/2017. Segundo a autora, essa legislação fortaleceu a rede de proteção ao instituir procedimentos destinados a evitar a revitimização de crianças e adolescentes durante investigações e processos judiciais, assegurando tratamento mais humanizado às vítimas.

No âmbito penal, diversas condutas relacionadas à exploração sexual infantil encontram tipificação específica. O Código Penal Brasileiro prevê crimes relacionados ao estupro de vulnerável, ao favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como delitos relacionados ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Paralelamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente criminaliza a produção, reprodução, armazenamento, divulgação e comercialização de material pornográfico envolvendo menores de idade, demonstrando a preocupação do legislador em enfrentar as múltiplas formas pelas quais a exploração sexual pode ocorrer.

A Lei nº 13.431/2017 representa importante avanço na proteção das vítimas ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A legislação reconhece diferentes formas de violência, incluindo a violência sexual, e estabelece mecanismos destinados à proteção integral das vítimas, prevendo a atuação articulada entre os órgãos da saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça (Brasil, 2017).

A proteção jurídica também encontra respaldo nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. A Convenção sobre os Direitos da Criança determina que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exploração sexual ou abuso sexual (ONU, 1989). Da mesma forma, o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil reforça a obrigação internacional dos Estados de prevenir, investigar e punir essas práticas.

Apesar da existência desse amplo aparato normativo, a efetividade da proteção jurídica ainda enfrenta desafios significativos. Bento (2012) destaca que há uma distância considerável entre a proteção garantida pela legislação e a realidade vivenciada por muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Segundo a autora, a insuficiência das políticas públicas, a precariedade das redes de proteção e as desigualdades socioeconômicas contribuem para a permanência da exploração sexual infantil em diversas regiões do país.

Nesse mesmo sentido, Nascimento (2023) afirma que a exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser compreendida como fenômeno que resulta da interação entre fatores econômicos, culturais e sociais, exigindo estratégias de enfrentamento que ultrapassem a simples repressão penal. A autora ressalta que a garantia efetiva dos direitos fundamentais depende da

implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e ao fortalecimento das instituições responsáveis pela proteção da infância.

Diante do exposto, verifica-se que a exploração sexual infantojuvenil constitui grave violação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Seu enfrentamento exige não apenas a aplicação rigorosa das normas jurídicas existentes, mas também a adoção de medidas preventivas e assistenciais capazes de assegurar proteção integral às vítimas e promover a efetiva concretização dos direitos da criança e do adolescente.

### **3 DESIGUALDADE SOCIAL, EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE COMO FATORES DE RISCO**

A exploração sexual de crianças e adolescentes não pode ser compreendida apenas sob a perspectiva normativa ou criminal. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos de proteção integral, a permanência dessa forma de violência demonstra que fatores sociais, econômicos e culturais exercem influência direta sobre sua ocorrência. Nesse contexto, a desigualdade social e os processos de exclusão constituem elementos centrais para a compreensão das situações de vulnerabilidade que expõem crianças e adolescentes à exploração sexual.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (Brasil, 1988). Tais objetivos evidenciam que a proteção dos direitos fundamentais não depende exclusivamente da existência de normas jurídicas, mas também da implementação de políticas públicas capazes de garantir condições materiais mínimas para o desenvolvimento humano.

Nesse sentido, Robert Castel (1998) sustenta que a exclusão social deve ser compreendida como resultado de processos de fragilização dos vínculos econômicos, familiares e institucionais que integram os indivíduos à sociedade. Para o autor, a vulnerabilidade surge quando esses mecanismos de integração deixam de funcionar adequadamente, produzindo situações de insegurança social que comprometem o acesso aos direitos fundamentais.

A análise de Castel revela-se particularmente relevante para a compreensão da exploração sexual infantojuvenil. Em comunidades marcadas pela pobreza, pelo desemprego, pela informalidade econômica e pela insuficiência de serviços públicos, crianças e adolescentes encontram-se frequentemente expostos a situações de risco que favorecem diferentes formas de violência. Nesses contextos, a exploração sexual surge não apenas como consequência da ação criminosa de terceiros,

mas também como reflexo de estruturas sociais incapazes de assegurar proteção efetiva às populações mais vulneráveis.

Corroborando essa perspectiva, Carneiro e Costa (2003) afirmam que a exclusão social constitui um fenômeno multidimensional que ultrapassa a mera insuficiência econômica. Segundo os autores, a exclusão envolve restrições de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à participação política e aos demais direitos fundamentais necessários ao exercício pleno da cidadania. Dessa forma, a vulnerabilidade social deve ser compreendida como resultado de múltiplas privações que afetam simultaneamente diferentes dimensões da vida humana.

A relação entre vulnerabilidade social e exploração sexual torna-se ainda mais evidente quando analisada sob a perspectiva familiar. Feijó e Assis (2004) destacam que crianças e adolescentes inseridos em contextos marcados pela pobreza, pela violência doméstica, pela negligência familiar e pela exclusão social apresentam maior exposição a situações de risco. Segundo os autores, a fragilidade dos vínculos familiares e a insuficiência das redes de proteção contribuem para ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante de diferentes formas de violência e exploração.

A proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe a existência de condições materiais que possibilitem o exercício efetivo dos direitos fundamentais. Entretanto, em muitas regiões do país, a insuficiência das políticas públicas impede que crianças e adolescentes tenham acesso adequado à educação, saúde, assistência social e oportunidades de desenvolvimento, comprometendo a efetividade das garantias jurídicas formalmente reconhecidas (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Sob essa perspectiva, a teoria das capacidades desenvolvida por Amartya Sen (2000) oferece importante contribuição para a compreensão do problema. O autor argumenta que a pobreza não deve ser entendida apenas como ausência de renda, mas como privação de capacidades fundamentais necessárias para que os indivíduos possam viver com dignidade e exercer suas liberdades.

Aplicada ao contexto da infância e da adolescência, essa abordagem permite compreender que a exploração sexual decorre não apenas de dificuldades econômicas, mas também da ausência de oportunidades concretas para o desenvolvimento humano.

A análise de Sen dialoga diretamente com a proteção constitucional da dignidade da pessoa humana. Quando crianças e adolescentes são privados do acesso à educação, à saúde, à proteção social e à convivência familiar adequada, ocorre violação indireta dos direitos fundamentais que deveriam assegurar seu pleno desenvolvimento. Nesses casos, a vulnerabilidade social funciona como elemento facilitador de práticas de exploração e violência.

Pierre Bourdieu (2007), ao analisar os mecanismos de reprodução das desigualdades sociais, demonstra que a distribuição desigual dos capitais econômico, social e cultural contribui para a perpetuação das condições de exclusão ao longo das gerações. Segundo o autor, famílias socialmente vulneráveis possuem menores possibilidades de acesso a recursos que favoreçam a mobilidade social, reproduzindo contextos de pobreza e marginalização.

Essa reprodução das desigualdades possui reflexos diretos na proteção da infância. Crianças e adolescentes inseridos em ambientes marcados pela exclusão econômica e social frequentemente enfrentam maiores dificuldades de acesso à

educação de qualidade, à cultura, ao lazer e às oportunidades de desenvolvimento previstas constitucionalmente. Como consequência, tornam-se mais suscetíveis à atuação de redes criminosas voltadas à exploração sexual e ao aliciamento de menores.

Nascimento (2023) observa que a exploração sexual infantil deve ser compreendida como fenômeno social complexo, fortemente relacionado às desigualdades econômicas, culturais e institucionais presentes na sociedade brasileira. A autora destaca que a insuficiência das políticas públicas e a persistência de elevados índices de pobreza contribuem significativamente para a manutenção desse tipo de violência, especialmente em regiões socialmente vulneráveis.

Do ponto de vista jurídico, essa realidade revela importante desafio para a efetivação dos direitos fundamentais. Embora a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e os tratados internacionais reconheçam ampla proteção à infância, a concretização desses direitos depende da capacidade do Estado de implementar políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e promover inclusão social. A mera existência de normas jurídicas, sem mecanismos efetivos de concretização, mostra-se insuficiente para eliminar situações de vulnerabilidade que favorecem a exploração sexual.

Nesse sentido, Scarpin e Fermentão (2011) afirmam que a exploração sexual infantil representa não apenas uma violação individual dos direitos da vítima, mas também um fracasso coletivo na proteção da dignidade humana. Os autores sustentam que o enfrentamento do problema exige atuação integrada entre Estado, família e sociedade, associando medidas repressivas à implementação de políticas sociais capazes de combater as causas estruturais da vulnerabilidade.

Dessa forma, verifica-se que a exploração sexual de crianças e adolescentes encontra terreno fértil em contextos marcados pela desigualdade social, pela exclusão econômica e pela fragilidade das redes de proteção. A efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente depende não apenas da atuação do sistema de justiça, mas também da implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à promoção

da inclusão social. Somente por meio da articulação entre proteção jurídica e justiça social será possível enfrentar de maneira efetiva as condições que favorecem a exploração sexual infantojuvenil.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações dos direitos fundamentais assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Ao longo deste estudo, foi possível verificar que essa prática não representa apenas uma infração penal ou um problema de natureza social, mas uma afronta direta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta, consagrados pela Constituição Federal de 1988 e incorporados à legislação infraconstitucional brasileira.

A análise desenvolvida demonstrou que o sistema jurídico nacional dispõe de importantes mecanismos voltados à proteção da infância e da adolescência. A Constituição Federal de 1988, especialmente por meio do artigo 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil estabeleceram um amplo conjunto de garantias destinadas à prevenção, ao enfrentamento e à responsabilização das condutas relacionadas à exploração sexual infantojuvenil. Tais instrumentos evidenciam o compromisso jurídico do Estado brasileiro com a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Entretanto, verificou-se que a existência de um aparato normativo abrangente não tem sido suficiente para eliminar ou reduzir de forma significativa os índices de exploração sexual de crianças e adolescentes. A permanência desse fenômeno demonstra que a efetividade das normas jurídicas depende da atuação concreta das instituições públicas e da implementação de políticas públicas capazes de assegurar proteção integral às vítimas e prevenir situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, constatou-se que a desigualdade social, a exclusão econômica e a fragilidade das redes de proteção constituem fatores que contribuem significativamente para a exposição de crianças e adolescentes a situações de exploração sexual. A pobreza, a evasão escolar, a violência intrafamiliar, a insuficiência dos serviços públicos e a limitação do acesso a direitos fundamentais favorecem a manutenção de contextos de vulnerabilidade incompatíveis com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade humana e redução das desigualdades sociais previstos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Também foi possível observar que os avanços tecnológicos ampliaram os desafios enfrentados pelo sistema de proteção infantojuvenil. A utilização da internet e das redes sociais para práticas de

aliciamento, exploração sexual e divulgação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes exige constante atualização dos mecanismos de prevenção, fiscalização e responsabilização, bem como maior integração entre os órgãos responsáveis pela proteção da infância.

A pesquisa evidenciou, ainda, que o enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil não pode limitar-se à atuação repressiva do Direito Penal. Embora a responsabilização dos autores seja indispensável para a proteção da ordem jurídica e para a garantia dos direitos das vítimas, a prevenção dessa forma de violência demanda políticas públicas permanentes voltadas à educação, à assistência social, à saúde, à inclusão social e ao fortalecimento das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, conclui-se que a efetiva proteção das crianças e dos adolescentes exige atuação integrada entre Estado, família e sociedade, conforme determina a Constituição Federal. A concretização dos direitos fundamentais da infância depende não apenas da existência de normas jurídicas adequadas, mas também da capacidade das instituições públicas de assegurar sua aplicação prática e de promover condições sociais que reduzam as vulnerabilidades associadas à exploração sexual.

Por fim, destaca-se que o combate à exploração sexual infantojuvenil deve ser compreendido como dever jurídico, constitucional e ético de toda a sociedade. A construção de mecanismos mais eficazes de prevenção, proteção e inclusão social revela-se indispensável para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

## **REFERÊNCIAS**

BENTO, Soraya Darcia Ricardo. **Exploração sexual de crianças e adolescentes: o paradoxo entre a lei escrita e a lei das ruas**. 2012. Monografia (Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2. ed. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BRAGA, Natália Pereira. **Exploração sexual de crianças e adolescentes e sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UniEVANGÉLICA, Anápolis, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 mar. 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. **Exclusão social e políticas públicas: algumas reflexões a partir das experiências descritas no Programa Gestão Pública e Cidadania.** Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 9, n. 1, p. 157-166, 2004.

FIGUEIREDO, Karina Correia. **Abuso e exploração sexual infantojuvenil na internet: uma análise do fluxo e da percepção dos policiais civis acerca do enfrentamento no Pará.** 2020. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

HERMAN, Judith Lewis. **Trauma e recuperação: as consequências da violência – do abuso doméstico ao terror político.** São Paulo: Editora Fósforo, 2023.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 26. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MARQUES, Thaís Cristina Freitas. **O abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: análise legislativa crítica e desafios do combate a essas práticas.** 2021. Monografia (Especialização em Direito Público) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021.

NASCIMENTO, Izabella Abrantes do. **Prostituição infantil: aspectos sociais, culturais e econômicos.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UniEVANGÉLICA, Anápolis, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Camily Martins; ABRAHÃO, Anaísa Leal Barbosa. Exploração sexual comercial de meninas no Brasil: revisão integrativa da literatura. **Psicologia e Saúde em Debate**, v. 11, n. 1, p. 1228-1249, 2025.

SCARPIN, Magna Gamarra Ferro; FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Prostituição infantil e a dignidade da pessoa humana**. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA CESUMAR, 7., 2011, Maringá. *Anais...* Maringá: CESUMAR, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VAN DER KOLK, Bessel. **O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.